



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

LEI N.º 640/2002

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reconhecer o Débito junto a SANEMAT - Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso, Devido em Função da reversão dos ativos que compõem o Sistema Municipal de Abastecimento de água e esgotamento Sanitário.

SÁGUAS MORAES SOUSA, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a Firmar Termo de Confissão e declaração de dívida, junto a SANEMAT - Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso no valor de R\$ 1.366.868,00 (Um milhão trezentos e sessenta e seis mil e oitocentos e sessenta e oito reais), devido em função da reversão dos ativos que compõem o sistema Municipal de Abastecimento de Água e esgotamento Sanitário.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer o débito Junto a SANEMAT no valor de R\$ 1.366.868,00 (Um milhão trezentos e sessenta e seis mil e oitocentos e sessenta e oito reais), observada a Concessão de desconto de 80% (oitenta por cento) do total do débito nos termos da Lei Estadual nº 7.359 de 13 de dezembro de 2000, que após dedução será de R\$ 273.373,60 (duzentos e setenta e três mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

Art. 3º O pagamento da confissão de dívida que trata o artigo 1º será feito ao Estado de Mato Grosso em 360 (trezentos e sessenta) parcelas mensais iguais e sucessivas, sobre os quais incidirão correção monetária anual pela variação do IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou em caso de sua extinção, outro índice idôneo, a ser apontado pelo Estado e juros de 6% (seis por cento) a. a.

Parágrafo Único - Em caso de atraso incidirão juros adicionais de 0,5% ao mês e multa moratória de 2% calculados sobre o saldo devedor atualizado.

Art. 4º O pagamento da dívida de que trata o Art.2º correrá por conta do orçamento vigente, obedecendo a seguinte classificação:

03.00 - Secretaria Municipal de Finanças e Administração
03.04 - Departamento de Contabilidade

041240803320102010 - Juros e Amortiz. De dívida Pública
Principal da dívida Contratual Res-

041240803320102010 - Juros e Amortiz. De Dívida Pública
Correção Monetária ou Cambial da dívida.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos até a data de 25/02/2002; ficando expressamente ratificado qualquer ato do poder executivo já praticado com mesmo fim mencionado no Art. 2º.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, em 05 de abril de 2002.

SÁGUAS MORAES SOUSA
Prefeito Municipal